



RESOLUÇÃO COLPPGSAF Nº 2, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Normas e Procedimentos para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (PPGSAF-FAMED-UFU).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA (COLPPGSAF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Art. 76º do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada aos 03 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSAF) se dará em três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Parágrafo único. A atuação de coorientadores deve ser normatizada pelo Colegiado do Programa, não implicando, obrigatoriamente, em credenciamento.

DO DOCENTE PERMANENTE

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes definidos em decisão administrativa anual do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSAF), com lançamento na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa compatíveis às linhas do PPGSAF;
- III - sejam devidamente credenciados como orientadores pelo PPGSAF e

pelo CONPEP; e

IV - tenham vínculo funcional- administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGSAF;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGSAF; e

d) quando, a critério e decisão do COLPPGSAF, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º A atuação como docente permanente poderá se dar em, no máximo, até 3 (três) PPG's.

Art. 4º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de oito alunos por ano, considerados todos os Programas de Pós-graduação nos quais o docente participa como docente permanente.

Art. 5º A avaliação do credenciamento de docente permanente no PPGSAF será realizado anualmente.

Art. 6º O credenciamento de docentes como permanentes junto ao PPGSAF atenderá aos seguintes critérios:

I - possuir o título de doutor;

II - manter vínculo com a UFU, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva;

III - apresentar uma produção intelectual (artigos, capítulos de livros e livros) nos quatro anos que antecederam o pedido de credenciamento;

IV - ter orientado, pelo menos, um trabalho de iniciação científica, monografia de final de curso de graduação, dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado nos 48 meses anteriores ao pedido de credenciamento;

V - participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento.

VI - ter pontuação mínima de 250 pontos (duzentos e cinquenta) na produção bibliográfica (sendo, minimamente, 150 pontos em artigos científicos e demais pontuações em livros, capítulos de livros, coordenação de projetos de extensão cadastrados), considerando-se o último quadriênio de entrada no programa.

VII - ter, pelo menos, duas (2) produções técnicas na área temática do curso, conforme listagem dos produtos da área, considerando-se o último quadriênio de entrada no programa.

VIII - vincular-se a uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de Iniciação Científica dos programas PIBIC, não serão admitidos para efeito do

cumprimento do inciso V.

§ 2º A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto no inciso V deste artigo, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento.

Art. 7º A produção intelectual do docente será pontuada segundo os critérios estabelecidos pela área de avaliação no Qualis-Periódicos (CAPES) e no Qualis- Livros (CAPES) (conforme Diretrizes comuns da Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e orientação da Coordenação Nacional do Profsaúde:

I - periódicos:

- a) A1 (100 pontos por publicação);
- b) A2 (80 pontos por publicação);
- c) A3 (70 pontos por publicação);
- d) A4 (60 pontos por publicação);
- e) B1 (45 pontos por publicação);
- f) B2 (35 pontos por publicação);
- g) B3 (25 pontos por publicação); e
- h) B4 (15 pontos por publicação);

II - livros e Capítulos de Livros:

a) a pontuação seguirá os critérios de classificação estabelecidos pelo Relatório de Avaliação da Saúde Coletiva 2017, págs. 10- 11, resultando nas classificações:

- 1. L4 (240 pontos por publicação de livro/90 pontos por publicação de capítulo);
- 2. L3 (180/60); L2 (120/40); e
- 3. L1 (60/20). A organização de coletânea será pontuada como capítulo.

III - artigos, livros e capítulos de livros aceitos para publicação:

a) a pontuação será de 50% da pontuação prescrita no inciso I e II deste artigo, quando certificados pelo editor do periódico ou editora.

§ 1º somente serão aceitas publicações em que o docente esteja com autoria qualificada, a saber: primeiro autor, último autor ou autor correspondente.

§ 2º não serão consideradas publicações em revistas com práticas consideradas predatórias, como envio de e-mail com aprovações prévias de materiais coletados na internet e/ou aprovação de manuscritos mediante pagamento. Para que a revista seja considerada para a pontuação dos artigos serão avaliados os critérios do processo editorial citados a seguir:

I - indexação em bases de dados;

II - existência de conselho editorial formado por pares; e

III - realização de revisão por pares.

§ 3º não serão aceitas produções no prelo.

Art. 8º Produção técnica e ou tecnológica (PTT):

I - 30 pontos por produtos técnicos e/ou tecnológicos prioritários da área da Saúde Coletiva:

- a) patentes;
- b) tecnologia social;
- c) cursos de formação profissional;
- d) produto de editoração;
- e) material didático;
- f) software / aplicativo;
- g) evento organizado;
- h) produto de comunicação;
- i) processo / tecnologia não patenteável;
- j) relatório técnico conclusivo; e
- k) manual / protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os PTT publicados, executados e ou indexados em plataformas ou repositórios.

Art. 9º Coordenação de projetos de extensão:

I - 30 pontos por mês/projeto.

Parágrafo único. Somente serão aceitos projetos devidamente registrados em órgãos específicos da universidade.

DO DOCENTE VISITANTE

Art. 10. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo.

DO DOCENTE COLABORADOR

Art. 11. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, e/ou da orientação de estudantes independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, e atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - possuir o título de doutor;
- II - apresentar uma produção intelectual (artigos, capítulos de livros,

livros) nos quatro anos que antecederam o pedido de credenciamento;

III - ter orientado, pelo menos, um trabalho de iniciação científica, monografia de final de curso de graduação, dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado nos 48 meses anteriores ao pedido de credenciamento;

IV - o número de professores colaboradores não excederá a 10% do corpo docente do Programa, excetuando-se os professores visitantes, o documento CAPES embora não estabeleça limite, mas aponte necessária independência; e

V - na condição de o número de candidatos a professor colaborador exceder ao previsto no inciso IV, serão credenciados os de maior pontuação em produção intelectual até o limite previsto.

§1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador; e

§2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 12. Aos professores colaboradores caberá orientar discentes ou ministrar disciplinas, sendo vetada a acumulação de ambas as atividades.

Art. 13. Será permitida aos docentes colaboradores a atuação como orientadores de, no máximo, 2 discentes do PPGSAF no quadriênio.

DO RECRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 14. Os critérios de produção intelectual do docente para o reconhecimento serão regidos pelo Art. 6º desta Resolução.

DO DESCRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15. Serão descredenciados do PPGSAF, por meio de decisão administrativa do Colegiado, os docentes que solicitarem o descredenciamento e os docentes que não atenderem aos critérios explicitados nesta Resolução conforme calendário especificado pela CAPES.

Art. 16. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas, devendo concluir as orientações em andamento.

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 17. Para permanecer no Programa, o docente terá que:

I - ter participado como membro efetivo do COLPPGSAF por pelo menos 6 meses consecutivos durante o quadriênio, salvo situações em que esteja

impossibilitados por ocuparem cargos que incompatibilizem tal participação;

II - frequentar, pelo menos, 50% dos espaços de formação, como fóruns e reuniões realizadas pelo Programa nacionalmente quando forem financiados pelo mesmo;

III - participar ativamente da utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino e aprendizagem a distância, o que inclui a atuação frequente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle), o uso das suas estratégias de interação e interatividade e a avaliação formativa do aluno através dos feedbacks.

IV - ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina por quadriênio, segundo a oferta;

V - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;

VI - manter a produção técnico científica exigida pelo programa;

VII - propiciar a produção técnico científica conjunta com os discentes;

VIII - participar de projetos de pesquisa em colaboração com alunos do Programa;

IX - orientar alunos durante o quadriênio;

X - participar das comissões constituídas pelo Programa, durante o quadriênio;

XI - manter o Currículo Lattes atualizado; e

XII - ter cadastro no **Open Research Contributor ID** - ORCID vinculado à UFU. Esta identificação deverá constar em todos os produtos gerados pelo PPGSAF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Serão permitidos, ao longo do quadriênio, ajustes pontuais no quadro docente credenciado, respeitando-se as deliberações do COLPPGSAF e as datas estabelecidas pela PROPP.

Art. 19. Os pedidos de credenciamento e reconhecimento de docentes submetidos conforme Formulário para Solicitação de Credenciamento e Reconhecimento de Docentes (ANEXO I) e aprovados pelo COLPPGSAF serão encaminhados para avaliação e homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós graduação (CCP) que analisará os pedidos produzidos pelos Colegiados dos Programas.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo COLPPGSAF.

Art. 21. Revoga-se a Resolução SEI 01/2018, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família e Resolução Nº 2/2020, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - Mestrado Profissional.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de Publicação no Boletim Eletrônico.

Uberlândia, 25 de setembro de 2025

Mariana Hasse
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hasse, Presidente**, em 25/09/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6710988** e o código CRC **D9155B66**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COLPPGSAF Nº 2 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA UFU

Nome:				
Vínculo com a UFU:		40H		Dedicação Exclusiva
Link do Currículo Lattes:				

MAIOR TITULAÇÃO

Anexar comprovante da titulação de doutorado com validade no Brasil.

Título	Instituição	Ano
Doutorado em		

SUBMISSÃO DE PROJETO A AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO

Anexar comprovação de submissão ou aprovação de projeto junto a agência de financiamento externo nos 48 meses anteriores ao pedido.

N.	Título do projeto	Agência	Ano
1.			
2.			

ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Identificar pelo menos uma orientação concluída de trabalho de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado nos 48 meses anteriores ao pedido. Anexar

comprovação.

N.	Título do trabalho orientado	Nome do aluno	Tipo de trabalho
1.			
2.			

PRODUÇÃO INTELECTUAL

ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS

Conforme as classificações em vigência dentre as opções: A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4.

N.	Referência	Classificação
1		
2.		